República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
**Câmara Municipal de Quissamã**
Av. Francisco de Assis C. da Silva, 497 – Alto Alegre
**CEP 28.735-000 – Quissamã**

**AUTÓGRAFO**

**LEI Nº 2181 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**EMENTA: CONCEDE REVISÃO DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Excelentíssima Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Quissamã, será reajustado em 10% (dez por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por meio de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Quissamã, 22 de FEVEREIRO de 2022.

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em 1.º Turno 15/02/2022
Em 2.º Turno 15/02/2022

Marcio Oliveira Pessanha
Presidente

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã
Em 22/02/2022
Edição: 1795

Assinatura
Rosemary de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207

Autenticar documento em http://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 30003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.